

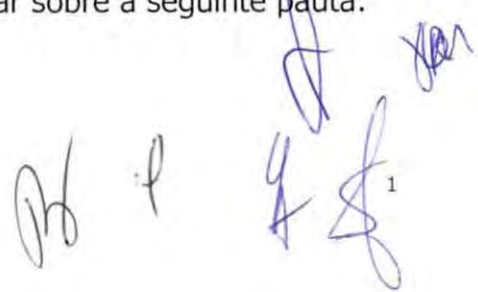
COMITÊ DE FINANCIAMENTO E GARANTIA DAS EXPORTAÇÕES - COFIG
ATA DA 112ª REUNIÃO ORDINÁRIA
29.01.2014

Para efeitos da Lei de Acesso à Informação - LAI (Lei nº 12.527/2011), o acesso à presente Ata é público, ressalvadas as informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da referida Lei, bem como as hipóteses de sigilo conforme inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724/2012, especialmente o sigilo comercial.

Às dez horas do dia vinte e nove de janeiro de dois mil e quatorze na sala de reuniões da Secretaria Executiva do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, na Esplanada dos Ministérios, Bloco J, 8º andar - sala 801, em Brasília (DF), foi realizada a 112ª Reunião Ordinária do Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, sob a presidência do Sr. Ricardo Schaefer, Secretário Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior e Presidente do COFIG, com a participação dos seguintes Membros: Embaixador Carlos Márcio Bicalho Cozendey, representante titular do Ministério da Fazenda e Secretário Executivo do COFIG; Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, representante titular do Ministério das Relações Exteriores; Sr. João Guilherme Rocha Machado, representante titular, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; Sra. Sheila Ribeiro Ferreira, representante titular da Casa Civil da Presidência da República; e o Sr. Marcus Pereira Aucélio, representante titular da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda. Também estiveram presentes os Srs. Rodrigo Toledo Cabral Cota, representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG; Vinicius Teixeira Sucena, representante suplente da Casa Civil da Presidência da República e a Sra. Marcela Santos de Carvalho, representante suplente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Como convidados participaram da reunião o Sr. André Alvim de Paula Rizzo, representando a Secretaria Executiva da CAMEX; o Sr. Maurício Lucena Do Val, representando a Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior; a Sra. Luciene Ferreira M. Machado representando o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES; o Sr. Renato S. Fernandes representando o Banco do Brasil S.A.; e o Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, representando a Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE. Como assessores, estiveram presentes as Sras. Raquel Rezende Abdala e Daniela Matos, e o Sr. Daniel Anselmo Marechal (CAMEX/SE); o Sr. Alexsandro Mairink Hoffman (MDIC/SE); a Sra. Jane Alcanfor de Pinho (MDIC/SCS); o Sr. Ricardo Fernandes Paixão, e a Sra. Ana Junqueira Pessoa (MDIC/SECEX); e os Srs. Bruno Caetano Cassiano e Rodrigo Lobato de Almeida (MDIC/GM), os Srs. Raimundo José Rodrigues da Silva e Guilherme Laux e a Sra. Maria Aparecida Leandro Ferreira (MF/SAIN); os Srs. João Carlos Parkinson de Castro e Daniel Ferreira Magrini (MRE/CGDECAS), e o Sr. Rodrigo de Azeredo Santos (MRE/DPR), o Sr. Julio de Oliveira (MRE/DVIN); os Srs. Fabio Marville Bueno e Marcelo Menezes Saraiva (MP/SEAIN); o Sr. Rodrigo Duarte Dourado (MF/STN); a Sra. Fernanda Kich Fonseca (Banco do Brasil S.A.); o Sr. Carlos Frederico Braz de Souza (BNDES). Verificada a existência de *quorum*, o Sr. Ricardo Schaefer, Presidente do COFIG, deu início à reunião, que tinha como objetivo deliberar sobre a seguinte pauta:

MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS

1) Para Deliberação



- 1.1) Ata da 111ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 18.12.2013.
- 1.2) COFIG: Cobrança *Premium Holding Fee*.
- 1.3) FGE/SCE: Chile - Reestruturação do Sistema Transantiago.
- 1.4) PROEX: EUA - Embraer S.A. // [REDACTED] - Liquidação Antecipada/Reestruturação - Pedido de dispensa de penalidades e preservação dos direitos sobre o fluxo de equalização vincendo no âmbito dos contratos reestruturados.
- 1.5) PROEX/Equalização: EUA - Embraer S.A. // [REDACTED] - Liquidação Antecipada - Pedido de manutenção da equalização recebida, dispensa de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas e cancelamento de equalizações futuras.
- 2) Para Conhecimento
 - 2.1) FGE: Relatório Risco-País: Cuba, Equador e Estados Unidos da América.
 - 2.2) PROEX: Execução Orçamentária - Dezembro/2013 e Janeiro/2014.
 - 2.3) COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.
 - 2.4) COFIG: 99ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 18.12.2013 - Deliberações.
 - 2.5) COFIG: FGE/SCE: Equador - Ofício no 823, de 04.12.2013, do Ministério de Finanças - Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação para financiamento de ampliação e modernização do Porto de Manta.
 - 2.6) COFIG: Quênia - Pedido de reabertura de negociações sobre o apoio brasileiro para projetos de infraestrutura.
 - 2.7) COFIG: Programa para alavancagem das exportações de serviços e internacionalização de empresas brasileiras do setor terciário.
 - 2.8) PROEX: Alteração da Resolução CMN nº 3.512/2007 - Crédito Concessional - Extrapauta.

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES (itens 3 a 10)

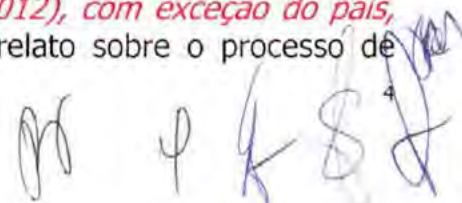
O Presidente do COFIG iniciou os trabalhos com uma apresentação sobre os resultados atingidos pelos programas oficiais de apoio às exportações em 2013 e as propostas, novas ou já em andamento, visando a seu aprimoramento. O Comitê recomendou que os agentes envolvidos apresentassem, na 113ª Reunião Ordinária do COFIG, um breve relato sobre o andamento das propostas então destacadas e que a Secretaria Executiva da CAMEX (SE/CAMEX) enviasse aos demais membros uma cópia do arquivo da apresentação. Após a introdução, o Presidente do COFIG deu início ao **MÓDULO I - ASSUNTOS GERAIS**, submetendo à apreciação dos Membros do Comitê o item **1. Para Deliberação**. Subitem **1.1 - Ata da 111ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 18.12.2013. Decisão do COFIG: Aprovou a Ata da 111ª Reunião Ordinária, realizada em 18.12.2013.** Subitem **1.2 - COFIG: Cobrança *Premium Holding Fee*.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, esclareceu que as regras do Entendimento Setorial Aeronáutico (*Aircraft Sector Understanding - ASU*), da OCDE, determinam a cobrança combinada de *Commitment Fee* e *Premium Holding Fee (PHF)*, da ordem de 20 pontos-base (bps), correspondente a 0,20% a.a., por semestre, pelo período de até 3 semestres, nas operações de exportação de aeronaves com financiamento e garantia de crédito públicos (*direct lending*). Esclareceu, ainda, que a *Commitment Fee* visa remunerar o provedor do *funding* pelo custo de oportunidade de deixar o dinheiro à disposição do exportador financiado, logo incide sobre o montante não sacado. Já a *Premium Holding Fee* é uma remuneração pela manutenção do prêmio de risco ao longo do período de desembolso, ainda que o risco da operação seja alterado, seja por rebaixamento na classificação de risco.

do devedor ou por atualização do prêmio de acordo com a metodologia pré-estabelecida. Nesse caso, o importador paga ao garantidor uma taxa (phf) para evitar que seu pacote de financiamento sofra alterações ao longo do período de desembolso. Informou que, consultada a respeito da cobrança e da competência para cobrar a *premium holding fee*, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, por intermédio do Parecer PGFN/CAF/Nº 2299/2013, manifestou-se no sentido de que o Governo pode cobrar a PHF, visto que faz parte da técnica de precificação de risco e que a decisão de aplicação da referida taxa é uma atribuição do COFIG, podendo o Comitê estabelecer alçada e condições para sua cobrança pela SAIN. Esclareceu ainda que os mesmos patamares de PHF devem ser cobrados tanto nas operações em que o financiador seja o BNDES, quanto nas operações em que seja um banco comercial público ou privado. Lembrou ainda que numa operação com um banco privado, o Governo deve cobrar a PHF, na forma prescrita pelo ASU para operações em que o Governo concede apenas a garantia, ou seja, 0 (zero) bps no primeiro semestre, 12,5 bps a.a. no segundo semestre e 25 bps a.a. no terceiro semestre. A não observância dessa cobrança implicaria descumprir os compromissos brasileiros assumidos no ASU. Por força da legislação brasileira, nas operações com o BNDES, o FGE deve cobrar do banco os mesmos patamares de PHF cobrado dos bancos privados. Mas se a cobrança da PHF for adicionada à cobrança da *Commitment Fee* pelo BNDES, o exportador brasileiro ficará em desvantagem competitiva em relação aos demais membros do ASU, que nas operações com financiamento e garantia públicos, cobram apenas os 20 bps a.a. semestrais por *Commitment* e *Premium Holding Fee* combinadas. Assim, aquele representante apresentou proposta de repartição da *Commitment* e da *Premium Holding Fee* entre o Fundo de Garantia à Exportação - FGE (garantidor) e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES (financiador), nas futuras operações do setor aeronáutico, nos seguintes termos:

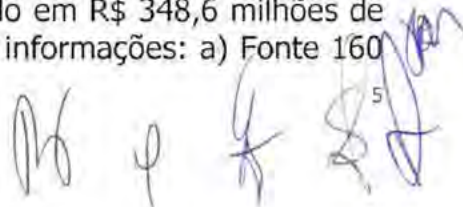
Período	BNDES	FGE	Total
1º Semestre	20 bps.	Zero	20 bps.
2º Semestre	7,5 bps	12,5 bps	20 bps
3º Semestre	Zero	25 bps.	25 bps.

A representante do BNDES sugeriu que a tabela acima seja aplicada somente nos casos em que houver a necessidade de praticar as condições mínimas do ASU, notadamente em situações de acirrada concorrência. O representante da SE/CAMEX, Sr. André Alvim de Paula Rizzo, explanou aos membros sua preocupação com as razões expostas no Parecer da PGFN. O citado Parecer expressamente ressalva que a cobrança do PHF não decorre de Resolução emanada da CAMEX, mas da teoria dos poderes implícitos da Administração, por ser tal cobrança uma técnica operacional de precificação das operações de seguro de crédito. Ainda de acordo com o Parecer, se assim não fosse, somente autorização legislativa respaldaria tal cobrança. Aquele representante entendeu contraditória tal argumentação em face da afirmação seguinte de que "a PHF parece ser uma técnica de fixação do prêmio cujas atribuições estariam inseridas na competência da CAMEX". Assim, ora o Parecer nega competência à CAMEX para determinar a cobrança, ora o Parecer afirma ser atribuição da CAMEX fazê-lo. O representante da SE/CAMEX ainda divergiu quanto ao PHF, um "travamento" do risco, ser considerado um mecanismo inerente à precificação, uma vez que se trata de uma opção do importador, feita posteriormente à precificação. O representante da SE/CAMEX também divergiu do Parecer na parte em que atribui competência exclusiva ao COFIG para deliberar sobre o assunto, com base no Decreto nº 4.993/2004, excluindo a clara competência do Conselho de Ministros, prevista no art. 7º da Lei nº 9.818/1999. Diante de tudo isso, solicitou que a SAIN/MF fizesse nova consulta à

PGFN para, posteriormente, decidir-se pela proposição ou não da revogação das Resoluções CAMEX nº 29/2007 e nº 15/2011, citadas no Parecer da PGFN. **Decisão do COFIG: Aprovou a proposta apresentada pelo MF/Secretaria-Executiva do COFIG, recomendando ao BNDES a repartição da *Commitment Fee* e da *Premium Holding Fee* entre o FGE e o BNDES, em operações do setor aeronáutico a serem aprovadas a partir da 113ª RO do COFIG, sempre que se ofereça ao importador as condições mais favoráveis do ASU, sendo: i) primeiro semestre: 20 pontos-base para o BNDES e zero para o FGE; ii) segundo semestre: 7,5 pontos-base para o BNDES e 12,5 pontos-base para o FGE; e iii) no terceiro semestre: zero para o BNDES e 25 pontos-base para o FGE. O comitê concordou com a sugestão do BNDES de que, na ausência de competição que justifique a cobrança das condições mínimas do ASU, aquele banco poderá cobrar os 20 pontos-base de *Commitment Fee* além da *Premium Holding Fee* destinada ao FGE. A SAIN se comprometeu a realizar nova consulta à PGFN para sanar as dúvidas relativas à validade das Resoluções nº 29/2007 e nº 15/2011, da CAMEX.** Subitem 1.3 - **FGE/SCE: Chile - Reestruturação do Sistema Transantiago.** O representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk, fez apresentação sobre as alterações ocorridas na estrutura das operações da Mercedes-Benz do Brasil Ltda. para [REDACTED] (CGC 280-2006) e para [REDACTED] (CGC 281-2006), provocadas pelas modificações promovidas no Sistema Transantiago pelo Governo chileno. Informou que tais operações foram financiadas pelo BNDES, com garantia do Seguro de Crédito à Exportação, ao amparo do FGE, e que o BNDES solicitou por meio da Carta AEX nº 1492/2013, o exame e manifestação do garantidor sobre a reestruturação das operações e eventual agravamento de risco. Informou, ainda, que o assunto foi examinado pela SBCE e submetido à SAIN/MF por intermédio da carta DGP-GOE-009/2014, de 09.01.2014, tendo a Seguradora se manifestado no sentido de que a reestruturação proposta para as referidas operações não apresentam agravamento de risco em relação à estrutura anteriormente aprovada. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG, Sr. Rodrigo Toledo Cabral Cota, informou que o assunto estava sendo apresentado na presente reunião para conhecimento e deliberação do Comitê. **Decisão do COFIG: Aprovou a continuação da cobertura do Seguro de Crédito à Exportação - SCE, ao amparo do Fundo de Garantia à Exportação - FGE, tendo em vista a nova estrutura das operações descritas na carta AEX nº 1492/2013, objeto do CGC nº 280-2006 e do CGC nº 281-2006, no Chile.** Subitem 1.4 - **PROEX: EUA - Embraer S.A. // [REDACTED] - Liquidação Antecipada/Reestruturação - Pedido de dispensa de penalidades e preservação dos direitos sobre o fluxo de equalização vincendo no âmbito dos contratos reestruturados.** (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador*). A representante do BNDES, Sra. Luciene Ferreira M. Machado, informou que aquele banco precisará prestar maiores esclarecimentos à Secretaria do Tesouro Nacional a respeito do assunto e, por esse motivo, solicitou retirar o pleito de pauta, devendo ser reapresentado ao Comitê oportunamente. **Decisão do COFIG: Retirou o pleito de pauta, a pedido do BNDES.** Subitem 1.5 - **PROEX/Equalização: EUA - Embraer S.A. // [REDACTED] - Liquidação Antecipada - Pedido de manutenção da equalização recebida, dispensa de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas e cancelamento de equalizações futuras.** (LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador*). A representante do BNDES apresentou relato sobre o processo de



recuperação e encerramento do crédito referente à operação com a [REDACTED]. Informou que após quase 10 anos de financiamento sem registro de inadimplência, em 05.01.2010, a [REDACTED], controladora da [REDACTED], ingressou perante as Cortes de Nova Iorque, EUA, com pedido de recuperação judicial. Protegida pela situação de recuperação judicial, a [REDACTED] manifestou sua intenção de devolver ao BNDES (FINAME) as [REDACTED] aeronaves ERJ-145 dadas como garantia dos financiamentos, tendo como contrapartida a baixa de sua dívida. Em setembro de 2010, chegou-se a um acordo e as aeronaves foram devolvidas e aceitas pela Embraer, na condição de agente de recomercialização. Feita a recuperação das aeronaves, estas foram ofertadas ao mercado em lotes por meio de leilões privados. Primeiramente um lote de [REDACTED] aeronaves mais antigas foi alienado nessa modalidade. A mesma estratégia foi utilizada para as demais [REDACTED] aeronaves. No entanto, após o insucesso na tentativa de alienação por leilões, essas aeronaves foram alienadas por meio de venda direta a um comprador do mercado americano de aeronaves usadas. Ao final da operação de recomercialização das aeronaves, restou um saldo do financiamento de aproximadamente [REDACTED], [REDACTED]. Tendo em vista que a operação foi encerrada, o BNDES solicita a manutenção das equalizações do PROEX recebidas até a data da aprovação deste pleito, com dispensa de incidência de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas, e o cancelamento das equalizações (NTN-I) futuras, após a data da aprovação do pleito. Registrou que a operação não conta com garantia do FGE; apenas com o apoio da equalização de taxas de juros do PROEX. **Decisão do COFIG: Aprovou o pedido do BNDES de manutenção das equalizações do PROEX recebidas até a data da aprovação do presente pleito, referentes à operação de exportação da Embraer S.A. para a [REDACTED] com dispensa de incidência de penalidades pela interrupção do fluxo de divisas e o cancelamento das equalizações (NTN-I) futuras.** Item 2 - Para Conhecimento. Subitem 2.1 - **Relatórios Risco-País: Cuba, Equador e Estados Unidos da América (LAI: Informações classificadas como reservadas, com base no inciso II do art. 23 da Lei nº 12.527, de 18.11.2011).** Os Relatórios Risco-País de Cuba, Equador e Estados Unidos da América, foram apresentados pelo representante da Seguradora Brasileira de Crédito à Exportação S.A. - SBCE, Sr. Fernando Vitor dos Santos Sawczuk. **COFIG: Tomou conhecimento dos Relatórios Risco-País apresentados pela SBCE.** Subitem 2.2 - **Execução Orçamentária - Dezembro/2013 e Janeiro/2014.** O representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) apresentou planilhas de Execução Orçamentária do PROEX referente ao exercício de 2013 e "Restos a Pagar 2011 e 2012", com posição em 31.12.2013, bem como do exercício de 2014, posição em 17.01.2014, elaboradas pelo Banco do Brasil S.A.. **Em relação a 2013**, registrou o desempenho extraordinário do Programa, tendo o orçamento encerrado com os seguintes números: a) Fonte 160 - Financiamento: informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011 e 2012" (R\$ 1,36 bilhão), foram desembolsados R\$ 311,1 milhões, restando o valor de R\$ 1,1 bilhão para atender compromissos da ordem de R\$ 782,9 milhões, resultando em R\$ 269,5 milhões de disponibilidade final. Com relação ao orçamento do exercício de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,5 bilhão), foram desembolsados R\$ 650,8 milhões, restando R\$ 849,1 milhões para atender compromissos da ordem de R\$ 844,2 milhões, resultando em R\$ 4,9 milhões de disponibilidade final; e b) Fonte 144 - Equalização de Taxas de Juros: informou que, do valor inscrito em "Restos a Pagar de 2011/2012" (R\$ 1,3 bilhão), foram utilizados R\$ 419,5 milhões, restando uma disponibilidade de R\$ 896,3 milhões. Quanto ao orçamento de 2013, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), foram utilizados 219,2 milhões, restando o valor disponível de R\$ 780,7 milhões para atender compromissos da ordem de R\$ 432,1 milhões, resultando em R\$ 348,6 milhões de disponibilidade final. **Em relação a 2014**, prestou as seguintes informações: a) Fonte 160



– Financiamento: do valor inscrito em “Restos a Pagar 2012/2013” (R\$ 1,5 bilhão) ainda não havia sido desembolsado nenhum valor, e os compromissos (à taxa de câmbio de 17.01.2014) atingiam o montante de R\$ 1,6 bilhão. Quanto ao orçamento do exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 2,9 bilhões) ainda não havia sido efetuado nenhum desembolso, nem assumido qualquer compromisso. Entretanto, se considerados os compromissos referentes às operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 539,9 milhões), resultaria uma disponibilidade orçamentária da ordem de R\$ 2,4 bilhões; e b) Fonte 144 - Equalização: informou que, do valor inscrito em “Restos a Pagar 2013” (R\$ 886,8 milhões), ainda não havia sido utilizado nenhum valor. Com relação ao orçamento do exercício de 2014, registrou que, da dotação aprovada (R\$ 1,0 bilhão), também não havia sido utilizado nenhum valor, porém os compromissos atingiam o valor de R\$ 141,7 milhões, que somados aos compromissos das operações constantes da pauta da presente reunião (R\$ 123,9 milhões) e subtraídos da dotação, resultaria em disponibilidade final de R\$ 734,4 milhões. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela STN, relativas à execução orçamentária do PROEX em dezembro de 2013 e janeiro de 2014.** Subitem 2.3 - **COFIG: Relatórios Mensais - PROEX e FGE.** O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG informou o encaminhamento, em 28.01.2014, aos membros do Comitê, dos relatórios elaborados pela SBCE, BNDES e Banco do Brasil S.A., sobre o desempenho do FGE e do PROEX, respectivamente, posição em dezembro de 2013, conforme orientação do Comitê em sua 101ª Reunião Ordinária, realizada em 31.01.2013. **COFIG: Tomou conhecimento das informações apresentadas pela Secretaria Executiva do COFIG sobre o encaminhamento aos membros do Comitê, em 28.01.2014, dos relatórios mensais do PROEX e do FGE.** Subitem 2.4 - **COFIG: 99ª Reunião do Conselho de Ministros da CAMEX, realizada em 18.12.2013.** *(LAI: Seguir a classificação adotada pela CAMEX).* O representante da Secretaria Executiva da CAMEX, Sr. André Alvim de Paula Rizzo, apresentou as deliberações do Conselho de Ministros, em sua 99ª Reunião, realizada em 18.12.2013, sobre assuntos de interesse do COFIG, as saber: **a) FGE e PROEX - Performance dos programas:** Tomou conhecimento dos dados gerais sobre as operações aprovadas pelo COFIG nas reuniões ocorridas no período de janeiro a outubro de 2013. Foram também apresentados dados referentes às operações concretizadas, ao portfólio do PROEX, bem como ao índice de sinistralidade do FGE; **b) FGE/PROEX Equalização - Moçambique - Projeto Corredor Interurbano de Transporte Público - Alteração de Condições:** Tomou conhecimento da aprovação pelo COFIG, em sua 110ª Reunião Ordinária, de estrutura alternativa de garantia para a operação (carta de crédito); **c) PROEX Financiamento - Benin - Projeto de construção da estrada Kétou-Savé - Alteração de Condições:** Tomou conhecimento da alteração do importador; **d) PROEX Financiamento - Cuba: i) Crédito rotativo para alimentos:** Recomendou a prévia utilização do saldo existente para a linha de alimentos no PROEX/Financiamento, bem como a utilização dos novos créditos que decorrerem dos retornos pelo repagamento da dívida; e **ii) Exportação de café verde – US\$ 23 milhões:** Aprovado um crédito no valor de US\$ 11,5 milhões, para aquisição exclusiva de produtores da agricultura familiar; **e) FGE/PROEX Equalização - Cuba - Projeto da Zona de Apoio Logístico:** Aprovou o mérito do financiamento para o Projeto da Zona de Apoio Logístico, localizada no Porto de Mariel, no valor de US\$ 290 milhões de exportações brasileiras, com a recomendação de aprofundar as negociações sobre as garantias admitidas para a concessão do financiamento; **f) PROEX - Resolução sobre condições de comercialização das operações do PROEX:** Aprovou a minuta de Resolução; e **g) FGE/PROEX Equalização - Angola - Projeto Hidrelétrica de Laúca - Resultado das negociações bilaterais:** Aprovadas as condições financeiras negociadas

entre as delegações da República de Angola e da República Federativa do Brasil, entre os dias 25 e 29 de novembro de 2013, referentes à construção da Hidrelétrica de Laúca. **COFIG: Tomou conhecimento do relato apresentado pela representante da Secretaria Executiva da CAMEX, referente às deliberações do Conselho de Ministros da CAMEX, sobre assuntos de interesse do COFIG, ocorridas por ocasião de sua 99ª Reunião, realizada em 18.12.2013. Subitem 2.5 - FGE/SCE: Equador - Ofício nº 823, de 04.12.2013, do Ministério de Finanças - Pedido de cobertura do Seguro de Crédito à Exportação para financiamento de ampliação e modernização do Porto de Manta. (LAI: Informações [REDACTED])**

[REDACTED] O representante da Secretaria Executiva da CAMEX apresentou o Ofício nº 823, de 04.12.2013, por intermédio do qual o Ministério das Finanças do Equador solicita o apoio brasileiro (financiamento e cobertura do Seguro de Crédito à Exportação) para o Projeto de Ampliação e Modernização do Porto de Manta. Registrou que a operação consta da pauta da presente reunião (item 6), para deliberação do Comitê. A pedido do presidente do Comitê, o Ministro João Carlos Parkinson de Castro, do Ministério das Relações Exteriores, fez breve relato sobre o Projeto Manta-Manaus, destacando o caráter estratégico do projeto para os dois países. **COFIG: Tomou conhecimento do Ofício nº 823, de 04.12.2013, por intermédio do qual o Ministério de Finanças do Equador solicita o apoio do Governo brasileiro para o Projeto de Ampliação e Modernização do Porto de Manta. Subitem 2.6 - COFIG: Quênia - Pedido de reabertura de negociações sobre o apoio brasileiro para projetos de infraestrutura. (LAI: [REDACTED])**

[REDACTED] O representante da Secretaria Executiva da CAMEX apresentou carta da Embaixada da República do Quênia, solicitando a reabertura das negociações sobre o apoio brasileiro para projetos de infraestrutura naquele país e a indicação de data para visita de delegação queniana ao Brasil. O representante suplente do Ministério da Fazenda e representante da Secretaria Executiva do COFIG lembrou que na 96ª Reunião Ordinária do COFIG, realizada em 31.07.2012, o Comitê aprovou operação de interesse do Quênia, no valor de US\$ 173,0 milhões, a ser financiada pelo BNDES e com garantia do SCE/FGE, referente à construção de 3 viadutos pela Construtora Queiroz Galvão S.A. Na oportunidade, foi exigida como contragarantia para o FGE a constituição de *collateral account*, [REDACTED]

[REDACTED] Registrou, por fim, que é provável que os quenianos queiram renegociar tal garantia. **COFIG: Tomou conhecimento, e recomendou à Secretaria Executiva da CAMEX e ao MRE o agendamento de reunião com delegação do Quênia para a segunda semana de março de 2014. Subitem 2.7 - COFIG: Programa para Alavancagem da Internacionalização e das Exportações das Empresas Brasileiras de Comércio e Serviços.** O representante da Secretaria de Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior (MDIC), Sr. Maurício Lucena Do Val, apresentou o "Programa para Alavancagem da Internacionalização e das Exportações das Empresas Brasileiras de Comércio e Serviços". Esclareceu que se trata de uma iniciativa daquele Ministério, com o envolvimento da Apex-Brasil, Banco do Brasil S.A. e BNDES, e que espera contar com o apoio do COFIG e da CAMEX. Segundo aquele representante, o Programa tem como objetivos: i) a ampliação do número de empresas, inclusive industriais, exportadoras de serviços; ii) ampliação da presença comercial de empresas brasileiras do setor terciário no exterior; iii) diversificação da pauta de exportação; iv) diversificação de mercados de destino; v) intensificação da utilização dos mecanismos de apoio disponíveis; e vi) estruturação de operações específicas inéditas. Informou que algumas iniciativas já foram adotadas pelo MDIC/SCS, como: i) disponibilização ao Banco do Brasil S.A. de lista de empresas de serviços para abordagem

daquele banco sobre a utilização do Programa de Financiamento às Exportações (PROEX); e ii) contatos com Administradoras de *Shoppings* para agendamento de encontros, que deverão contar com empresas construtoras, com o objetivo de discutir financiamentos para construção de centros comerciais e a internacionalização de empresas brasileiras. Registrou, ainda, que no âmbito do Programa, pretende-se apresentar uma proposta de financiamento para estudos de viabilidade técnica e financeira de projetos, que contaria com recursos da Apex-Brasil. O representante do Ministério das Relações Exteriores (MRE), Embaixador Hadil Fontes da Rocha Vianna, manifestou-se favoravelmente e colocou o MRE à disposição do MDIC para colaborar com a iniciativa. **COFIG: Tomou conhecimento do relato efetuado pelo MDIC/SCS sobre as iniciativas em andamento e propostas apresentadas no âmbito do Programa para Alavancagem da Internacionalização e das Exportações das Empresas Brasileiras de Comércio e Serviços.** Subitem 2.8 - **PROEX: Alteração da Resolução CMN nº 3.512/2007 - Crédito Concessional - Extrapauta.** Por ocasião da discussão da operação referente à Implantação e Pavimentação da Rodovia Kétou-Savé, na República do Benin, constante do item 3 da pauta da presente reunião, cujo financiamento foi aprovado pelo Conselho de Ministros da CAMEX, após consulta extraordinária realizada em 12.06.2013, o representante da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), Sr. Marcus Pereira Aucélio, registrou a necessidade de alterar a Resolução CMN nº 3.512, de 30.11.2007, que estabelece a taxa de juros para os financiamento concessionais de que trata o art. 2º da Lei nº 10.184, de 12.02.2001. De acordo com aquele representante, para se cobrar a taxa de juros não inferior a 2% a.a., como estabelece a referida resolução, e alcançar o nível de concessionalidade de 35% recomendado pela CAMEX, o prazo da operação deve ser bastante alongado. Informou que a STN já está adotando as providências para alteração da citada resolução, de forma a compatibilizar o texto do normativo com a prática dos créditos concessionais, para apresentação ao Conselho Monetário Nacional até março/2014. **COFIG: Tomou conhecimento do relato da STN sobre a necessidade de alteração da Resolução CMN nº 3.512/2007, que define a taxa de juros para os créditos concessionais, bem como do compromisso daquela Secretaria no sentido de apresentar ao Conselho Monetário Nacional sugestões de alteração da referida Resolução até março/2014.**

Concluídos os temas do **MÓDULO I**, passou-se à apreciação dos **MÓDULOS II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES.**

MÓDULO II - OPERAÇÕES - DELIBERAÇÕES

BENIN

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

03) COFIG 732

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens e serviços no PROEX/Financiamento **(Reapresentação).**

Exportador: Consórcio Sucesso Fidens

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 188.000.000,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para a Implantação e Pavimentação da rodovia de ligação das cidades Kétou - Savé.

Apoio Oficial:**PROEX/Financiamento:**

Parcela Financiada: 100% das exportações brasileiras

Prazo: 18 anos

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta, devendo a operação retornar ao COFIG após a alteração da Resolução CMN nº 3.512, de 30.11.2007, cujas providências estão a cargo da STN.

CUBA

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

04) COFIG 744

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Fabrima Máquinas Automáticas Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Exportação de bens de capital para a construção da planta para produção de cremes e unguentos em tubos e frascos. - Projeto Indústrias Farmacêuticas/Tranche 2008

Apoio Oficial:**PROEX/Equalização:***Spread* solicitado: 2,50% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 342.978,22 (85% da exportação)

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento do pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A e pela SBCE, e em conformidade com as condições do projeto "Plantas Farmacêuticas", aprovadas pela CAMEX em sua LXII Reunião, realizada em 05.02.2009, com exceção do *spread* de equalização que será de 1,72%. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros:

j)

modalidade: *supplier's credit*; k) garantia:

l) cronograma de embarques: (85% do valor da exportação); m) parcela equalizável: 20 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 6º mês a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de cada embarque dos bens. As demais parcelas vencerão sempre no dia 15 do mês correspondente.; o) *spread* de equalização: 1,72% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: US\$ 235.969,02.

FGE: a) valor da exportação: no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros:

e) prazo de financiamento: 10 anos,

f) período de

desembolso:

g) início de reembolso

do crédito:

h) modalidade de financiamento:

supplier's credit; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

l) forma de pagamento do prêmio: no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações - COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias:

05) COFIG 745

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: F.M. Coempar Comercial Ltda.

10

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: Peças de reposição para equipamentos agrícolas - Projeto Arroz/Tranche 2009.

Apoio Oficial: **PROEX/Equalização:**

Spread solicitado: 2,50% a.a.

Prazo: 10 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 62.779,80 (85% da exportação)

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão do COFIG: Aprovou o enquadramento da operação nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A e pela SBCE, e em conformidade com as condições do "Projeto de Arroz", aprovadas pela CAMEX em sua LXX Reunião, realizada em 09.02.2010, com exceção do *spread* de equalização que será de 1,72%. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED] e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED] g) prazo de financiamento: 10 anos; h) forma de pagamento:

[REDACTED] i) taxa de juros: [REDACTED]

[REDACTED] j) modalidade: *supplier's credit*; k) garantia: [REDACTED]; l) cronograma de embarques: [REDACTED] m) parcela equalizável: US\$ 506.069,35 (85% do valor da exportação); n) prazo da equalização: 10 anos, sendo 20 parcelas semestrais e consecutivas, vencendo-se a primeira parcela no dia 15 do 6º mês a contar do dia 15 coincidente ou subsequente à data de cada embarque dos bens. As demais parcelas vencerão sempre no dia 15 do mês correspondente.; o) *spread* de equalização: 1,72% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: US\$ 43.192,50

FGE: a) valor da exportação: [REDACTED] no *incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipados e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de juros: [REDACTED]

e) prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED]
[REDACTED] f) período de
desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] g) início de reembolso
do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade de financiamento:
supplier's credit; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j) risco coberto:
risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]

[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio:
no máximo 6 meses após cada embarque de mercadorias e/ou de cada faturamento de
serviços, conforme aprovado pelo Comitê de Financiamento e Garantia das Exportações -
COFIG, em sua 56ª Reunião Ordinária, realizada em 27.03.2009; m) percentual de
cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias: [REDACTED]
[REDACTED]

EQUADOR

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

06) COFIG 746

Pleito: Pedido de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: US\$ 188.694.506,00

Objeto: Exportação de bens e serviços para o projeto de ampliação e
modernização do porto de águas profundas de Manta, na República do
Equador.

Apoio Oficial: **SCE/FGE**

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]
[REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pela SBCE. Dessa forma a
operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$
188.694.506,00 no *Incoterm* pactuado; b) condições de pagamento da exportação :15%
de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: BNDES; d) taxa de
juros: [REDACTED] e)
prazo de financiamento: 10 anos, [REDACTED]

[REDACTED] f) período de
desembolso: [REDACTED]

[REDACTED] g) início de reembolso
do crédito: [REDACTED]

[REDACTED] h) modalidade
de financiamento: *supplier's credit*; i) natureza do risco: riscos políticos e extraordinários; j)

risco coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio: [REDACTED]
[REDACTED] l) forma de pagamento do prêmio: conforme os desembolsos; m) percentual de cobertura: 100% para riscos políticos e extraordinários; n) garantias [REDACTED]

o) antecipação de recursos: [REDACTED]

ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

07) COFIG 747

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de bens no PROEX/Equalização e de **cobertura** do Seguro de Crédito à Exportação.

Exportador: Embraer S.A.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: aeronaves Embraer 175.

Apoio Oficial:

PROEX/Equal:

Spread solicitado: 1,7774% a.a. (limite superior indicativo).

Prazo: até 15 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 53.431.345,00 (sobre 85% da exportação)

SCE/FGE:

Taxa de prêmio: [REDACTED]

Valor do prêmio: [REDACTED]

Garantias: [REDACTED]

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A. e pela SBCE, e concedeu alçada à SAIN/MF para ratificar o prazo e o prêmio a cada entrega de aeronave. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições:

PROEX: a) valor da exportação: [REDACTED] em bens; b) parcela financiada: [REDACTED] (85% do valor da exportação); c) parcela à vista: [REDACTED] (15% do valor da exportação); d) *incoterm*: [REDACTED]; e) índice de nacionalização: [REDACTED]; f) comissão de agente: [REDACTED]; g) prazo de financiamento: [REDACTED]; h) forma de pagamento: [REDACTED]

i) taxa de juros:

j) modalidade: *buyer's credit*; k)

garantia:

l) cronograma de embarques: 2015: US\$; m) parcela equalizável: (85% do valor das exportações brasileiras); n) prazo da equalização: até 15 anos, para pagamento em 30 parcelas semestrais calculadas sobre o saldo devedor e contadas a partir da data de entrega de cada aeronave; o) *spread* da equalização: 1,7774% a.a.; p) dispêndio reduzido previsto com equalização: US\$ 53.431.345,00.

FGE: a) valor da exportação: até , referentes à exportação de até aeronaves Embraer 175 LR; b) condições de pagamento da exportação: 15% de pagamento antecipado e 85% financiados; c) banco financiador: Agência Especial de Financiamento Industrial - FINAME; d) taxa de juros:

financiamento:

e) prazo de

[REDACTED]

f) período de desembolso:

g) início de reembolso do crédito:

[REDACTED] h) modalidade de financiamento:

buyer's credit; i) natureza do risco: riscos comerciais, políticos e extraordinários; j) risco

coberto: risco de crédito; k) taxa de prêmio:

[REDACTED]

[REDACTED]

l) *Credit Score*:

m) forma de pagamento do prêmio: à vista para o FGE e financiado pelo FINAME

ao importador nas mesmas condições da aeronave financiada; n) percentual de cobertura:

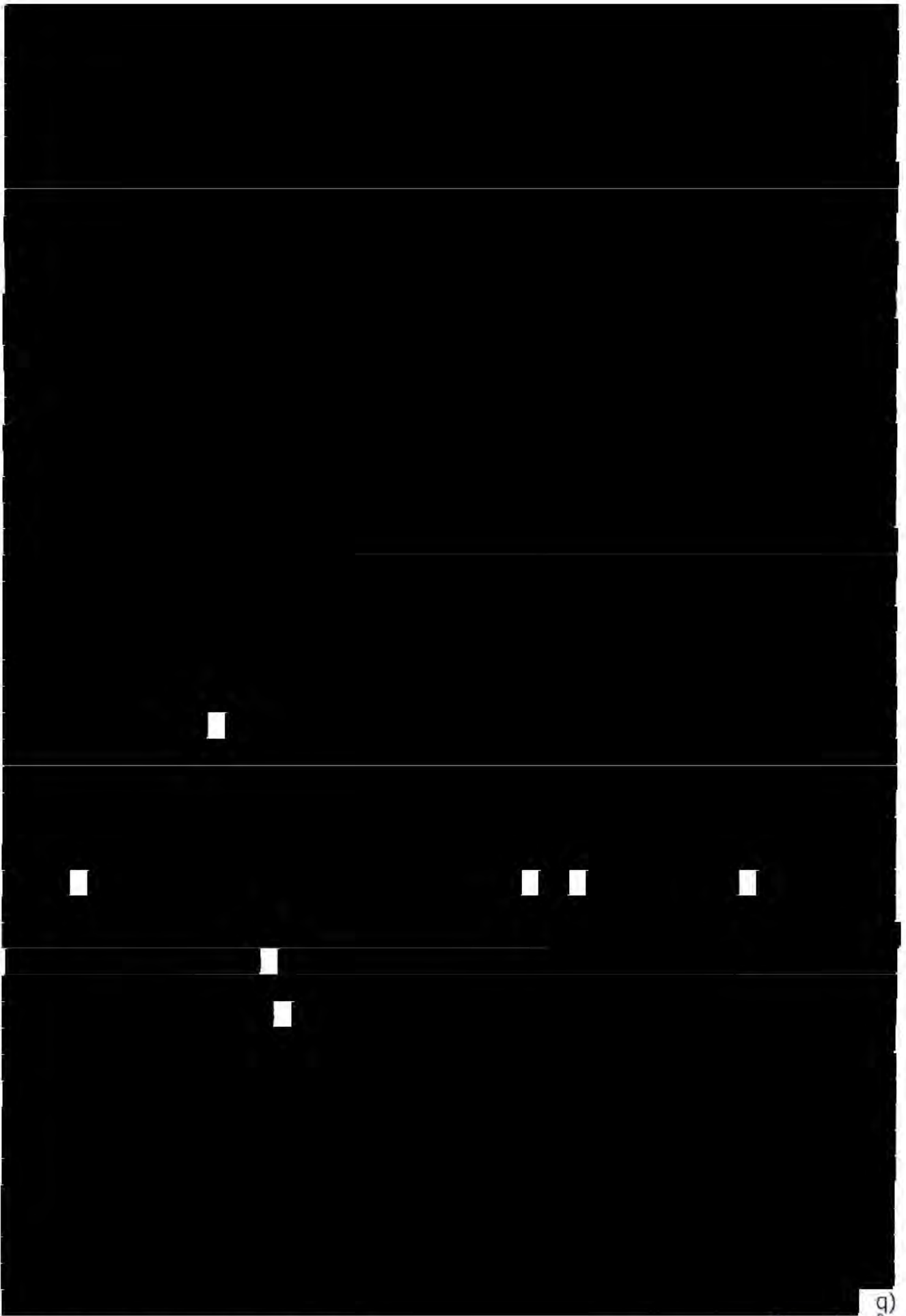
100% para riscos políticos e extraordinários e 100% para riscos comerciais; o) garantia:

[REDACTED]

p)

condições prévias à emissão do Certificado de Garantia:

[REDACTED]



q)
16

condições de produção de efeitos da cobertura:

r) condições de arrendamento e subarrendamento:

s) *commitment* e

premium holding fee:

GANÁ

(LAI: *Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador.*)

08) COFIG 726

Pleito:

Pedido de **alteração de condições** no PROEX/Equalização referente ao valor da exportação, parcela financiada, cronograma de embarques/faturamento, *spread* de equalização, parcela equalizável, e dispêndio previsto com equalização.

Exportador:

Construtora Queiroz Galvão S.A.

Importador:

Valor:

US\$ 152.680.433,00

Objeto:

Projeto *Ring Road e Feo Oyeo Interchange*

Apoio Oficial

PROEX/Equal:

Spread solicitado: 2,064% a.a.

Prazo: 08 anos

Valor dispêndio reduzido: US\$ 12.591.433,31 (sobre 100% da exportação)

Banco Financiador: BNP Paribas - Paris/França

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A.. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 152.680.433,00, sendo US\$ 10.391.433,00 em bens e US\$ 142.289.000,00 em serviços; b) parcela financiada: US\$ 152.680.433,00 (100% do valor da exportação); c)

parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: [REDACTED]; i) forma de pagamento: [REDACTED]

j) taxa de juros: [REDACTED]

k) modalidade: [REDACTED]

buyer's credit; l) garantia: [REDACTED]

m) cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 30.536.086,60; m.2) 2015: US\$ 91.608.259,80; m.3) 2016: US\$ 30.536.086,60; n) parcela equalizável: US\$ 152.680.433,00 (100% do valor da exportação); o) prazo da equalização: 08 anos, para pagamento em 16 parcelas semestrais, contadas a partir da data da eficácia do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 2,064% a.a.; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 2.531.760,13; q.2) 2015: US\$ 7.517.609,79; e q.3) 2016: US\$ 2.542.063,39.

ILHAS VIRGENS BRITÂNICAS

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

09) COFIG 734

Pleito: Pedido de **enquadramento de exportação** de serviços no PROEX/Financiamento - **(Reapresentação)**.

Exportador: Realize Produções e Promoções Ltda.

Importador: [REDACTED]

Valor: [REDACTED]

Objeto: [REDACTED] títulos de filmes de longa metragem.

Apoio Oficial: **PROEX/Financiamento:**

Parcela Financiada: 85% das exportações brasileiras

Prazo: [REDACTED].

Garantia: [REDACTED]

Banco Financiador: Banco do Brasil S.A. - PROEX

Decisão COFIG: Retirou o pleito de pauta e recomendou ao Banco do Brasil S.A. que, com o apoio da SCS/MDIC, solicite ao exportador maiores esclarecimentos sobre a estrutura da operação e justificativa para a concessão do prazo pleiteado, devendo a operação ser reapresentada ao Comitê em próxima reunião.

MOÇAMBIQUE

(LAI: Informações sujeitas a sigilo comercial, nos termos da legislação em vigor (Inciso I do art. 6º do Decreto nº 7.724, de 16.05.2012), com exceção do país, pleito e exportador).

10) COFIG 723

Pleito:

Pedido de **alteração de condições** no PROEX/Equalização referente ao cronograma de embarques, *spread* de equalização e dispêndio previsto com equalização.

Exportador:

Construtora Norberto Odebrecht S.A.

Importador:

[REDACTED]

Valor:

US\$ 180.000.000,00

Objeto:

Exportação de bens e serviços para a execução das obras do corredor interurbano de transporte público do sistema de mobilidade urbana de Maputo - Moçambique, incluindo os ônibus biarticulados, sistema de bilhetagem e peças de reposição.

Apoio Oficial:

PROEX/Equal:

Opção 1

[REDACTED]:

- *Spread* solicitado: 0,07% a.a.

- Prazo: 15 anos.

- Valor dispêndio reduzido: US\$ 923.379,70 (sobre 100% da exportação).

Opção 2

[REDACTED]:

- *Spread* solicitado: 0,34% a.a.

- Prazo: 15 anos.

- Valor dispêndio reduzido: US\$ 4.484.987,13 (sobre 100% da exportação).

Banco Financiador: BNDES

Decisão COFIG: Aprovou o pleito nas condições apresentadas pelo Banco do Brasil S.A., com exceção do *spread* de equalização que será de 0,48% a.a. para as duas opções de contragarantia para o SCE/FGE. Dessa forma a operação foi enquadrada nas seguintes condições: a) valor da exportação: US\$ 180.000.000,00, sendo US\$ 51.740.126,00 em bens e US\$ 128.259.874,00 em serviços; b) parcela financiada: US\$ 180.000.000,00 (100% do valor da exportação); c) parcela à vista: *nihil*; d) prazo de execução: [REDACTED]; e) *incoterm*: [REDACTED]; f) índice de nacionalização: [REDACTED]; g) comissão de agente: [REDACTED]; h) prazo de financiamento: 15 anos; i) forma de pagamento:

j) taxa de juros: [REDACTED]

m)

cronograma de embarques: m.1) 2014: US\$ 49.282.989,00; m.2) 2015: US\$ 44.248.049,00; m.3) 2016: US\$ 70.994.20,00; e m.4) 2017: US\$ 15.474.757,00. Obs. 15% do montante da exportação, ou seja, US\$ 27.000.000,00, serão objeto de adiantamento no exercício financeiro de 2014; n) garantias: n.1) opção 1: [REDACTED]

ou n.2) opção 2: [REDACTED]

[REDACTED] m) parcela equalizável: US\$ 180.000.000,00, (100% das exportações brasileiras); o) prazo da equalização: 15 anos, para pagamento em 30 parcelas semestrais, calculadas sobre o saldo devedor e contados a partir da data de assinatura do Contrato de Financiamento; p) *spread* da equalização: 0,48% a.a., para as duas opções de garantia; q) dispêndio reduzido previsto com equalização: q.1) 2014: US\$ 1.732.808,36; q.2) 2015: US\$ 1.539.868,34; q.3) 2016: US\$ 2.506.341,33; e q.4) 2017: US\$ 552.728,51. Obs.: A equalização contempla, também, o adiantamento de 15% sobre o valor da exportação (US\$ 27.000.000,00) a ser concedido anteriormente ao embarque dos bens ou faturamento dos serviços.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata.

[REDACTED]
Carlos Márcio Bicalho Cozendey

[REDACTED]
Hadil Fontes da Rocha Viana

[REDACTED]
Sheila Ribeiro Ferreira

[REDACTED]
João Guilherme R. Machado

[REDACTED]
Marcos Pereira Aucelio

[REDACTED]
RICARDO SCHAEFER
Presidente do COFIG